



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 530, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares, de forma remota, nos períodos letivos 2020.4 e 2021.3, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020**, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), em sessão realizada em 12.04..2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.005146/2021-63 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Disposições iniciais**

**Art. 1º** Autorizar a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2020.4 e 2021.3 dos cursos de graduação da Unifesspa, de forma remota.

**§1º** Entende-se por componentes curriculares:

I. Disciplinas

II. Módulos

III. Atividades:

- a) Atividades Curriculares Complementares
- b) Estágio
- c) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- d) Trabalho de Campo

§2º As atividades curriculares complementares poderão ser cumpridas pelos discentes através da realização de cursos, minicursos, palestras, workshops, webinários, entre outros.

§3º O número de vagas para discentes nos componentes curriculares a que se refere o caput será aprovado pela Subunidade, em acordo com o plano de ensino apresentado pelo docente responsável, dentro do período de processamento da matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

§4º Será permitida a quebra de pré-requisito, de acordo com a avaliação do docente do componente curricular e da Subunidade Acadêmica, sendo esta última responsável pelo encaminhamento de processo eletrônico informativo ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), durante o período de oferta estabelecido no Calendário Acadêmico.

§5º Será autorizado aos discentes cursarem disciplinas de períodos subsequentes, desde que ofertadas para a sua turma pela Subunidade Acadêmica.

§6º O discente com percurso acadêmico interrompido e que esteja com matrícula trancada, por falta de turma disponível, poderá ter sua matrícula destrancada e ter sua alocação na turma de destino adiantada.

### **Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares**

**Art. 2º** Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em regime intensivo (compactado e subsequente) ou extensivo (compactado ou concomitantemente).

§1º Caberá à Subunidade Acadêmica enviar ao CRCA, quando for o caso, a relação de disciplinas/módulos obrigatórios e optativos a serem ofertados, para que sejam convertidos, temporariamente, em módulos.

§2º A relação das disciplinas/módulos obrigatórios e optativos a que se refere o caput deverá ser enviada em planilha, no formato excel (.XLSX), com todas as colunas preenchidas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CRCA.

§3º A planilha a que se refere o §2º, deverá ser enviada, por meio de processo eletrônico, ao CRCA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do procedimento de oferta.

**Art. 3º** Os componentes curriculares dos cursos de graduação da Unifesspa devem ser desenvolvidos, de forma remota, admitindo-se também diferentes arranjos pedagógicos com utilização de comunicação indireta ou outras formas de compartilhar conteúdos acadêmicos, com mediação docente, nos termos desta Resolução.

**Art. 4º** A Unidade Acadêmica poderá desenvolver componentes curriculares excepcionalmente de forma presencial ou híbrida, desde que estes sejam estritamente necessários e condicionados ao atendimento integral do Protocolo de Biossegurança da

Unifesspa.

**Parágrafo Único.** A Unifesspa fornecerá o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, de acordo com recursos orçamentários e tecnológicos disponíveis.

**Art. 5º** O desenvolvimento dos componentes curriculares deve adequar-se às datas indicadas no Calendário Acadêmico (Resolução 502/2020), respeitando-se os elementos que os caracterizam no Projeto Pedagógico de Curso (PPC): ementa, competências, habilidades e carga horária.

### **Do Desenvolvimento dos Componentes Teóricos**

**Art. 6º** Os componentes curriculares de natureza teórica deverão ser desenvolvidos de forma remota, viabilizados pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, admitindo-se também diferentes arranjos pedagógicos.

### **Do Desenvolvimento dos Componentes Práticos**

**Art. 7º** Os componentes curriculares com carga horária integral ou parcialmente prática poderão ser desenvolvidos no formato remoto, seguindo as alternativas didático-pedagógicas descritas pelo docente em seu plano de ensino ou plano da atividade.

**Parágrafo único.** Caso os componentes curriculares com carga horária integralmente prática não possam ser desenvolvidos de forma remota, estes devem ser cancelados e ofertados em períodos letivos posteriores, no retorno presencial.

**Art. 8º** Os componentes curriculares com carga horária integral ou parcialmente prática poderão ser desenvolvidos nos espaços da Unifesspa ou naqueles utilizados pela Instituição para suas atividades didático-pedagógicas, desde que estes componentes sejam estritamente necessários e condicionados ao atendimento integral do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

**Art. 9º** Os componentes curriculares com carga horária parcialmente prática podem ter sua carga horária teórica separada de sua carga horária prática.

**§1º** A Subunidade deverá solicitar ao CRCA, por meio de processo eletrônico, no período de planejamento estabelecido pelo Calendário Acadêmico, a separação da parte teórica da parte prática do componente, a que se refere o *caput* deste artigo

I. Serão criados dois componentes curriculares diferentes, um para cada parte da carga horária total, e realizado o registro da equivalência entre o componente curricular original e os dois advindos de seu desdobramento e vice-versa.

II. Será criada uma nova estrutura curricular temporária para a qual todos os

discentes serão migrados.

**§2º** Após o retorno das atividades presenciais, deliberado por Conselho Superior, a Subunidade deverá retornar a oferta do componente curricular original ou ofertar os dois componentes advindos de seu desdobramento, concomitantemente no mesmo período letivo.

I. A Subunidade terá o prazo de até 2 (dois) períodos letivos para ofertar o componente curricular com a carga horária prática.

II. A Subunidade deverá solicitar ao CRCA a migração dos discentes para a estrutura curricular original, podendo o CRCA fazê-lo de ofício.

**Art. 10º** As atividades curriculares extensionistas, que compõem a carga horária dos componentes curriculares, poderão ser desenvolvidas de forma remota, desde que o docente apresente alternativas em seu plano de ensino ou plano da atividade.

**Art. 11** As orientações e defesas de TCC, orientações/supervisões do Estágio Supervisionado e apresentações dos Relatórios do Estágio Supervisionado serão disciplinadas pelas Portaria nº 1040/2020-Reitoria, Instrução Normativa nº 3/2020-Proeg e demais normas internas pertinentes ao tema, ou normas que eventualmente as substituam, observando-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

### **Dos Recursos Didático-Pedagógicos**

**Art. 12** O conjunto de ferramentas, plataformas e recursos utilizados para a realização das atividades devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos e recursos disponíveis na Plataforma G-Suite for Education e Conferência Web/RNP, considerando-se as possibilidades de suporte técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e os requisitos de acessibilidade na comunicação e informação, seguindo a legislação vigente.

**§1º** Fica autorizada a utilização de outras plataformas sem convênio com a Unifesspa (Canva, mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras), considerando os requisitos de acessibilidade e desde que o docente se responsabilize pelo seu uso e pelo cadastro do discente e demais informações no SIGAA.

**§2º** A escolha das plataformas e recursos didático-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino remoto está condicionada à existência de ferramentas de acessibilidade do conteúdo, considerando a garantia de direitos à educação assegurada na legislação vigente.

**§3º** O docente deve encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (Naia), em prazo a ser estabelecido pelo Núcleo, os materiais didáticos a serem utilizados nas atividades curriculares de turmas com discentes com deficiência, que

requeiram serviços e uso de recursos de acessibilidade para adaptação em formatos acessíveis, traduções de materiais didáticos de atividades, avaliações, apresentações e ministração de aulas, interpretação Língua Portuguesa/Libras em espaços internos e externos, léxico específico em Libras, audiodescrição, impressão em Braille e produção de materiais de comunicação alternativa aumentativa.

**Art. 13** Para as atividades realizadas de forma remota, o controle de frequência do discente deverá ser feito com base na participação e realização das atividades, assíncronas e/ou síncronas, propostas pelo docente no Plano de Ensino, com percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único.** A proporcionalidade de aulas/atividades síncrona e assíncronas será definida pelo docente, de acordo com as particularidades do componente curricular.

### **Do Discente**

**Art. 14** O discente que não puder realizar os componentes curriculares nos períodos letivos 2020.4 e 2021.3 poderá trancar os respectivos períodos letivos, sem prejuízos para fins de prescrição e de soma do tempo máximo para conclusão do curso.

**§1º** O discente poderá solicitar a desistência da matrícula até o momento em que forem registrados, pelo docente responsável, até 25% (vinte e cinco por cento) dos conteúdos ou da carga horária correspondentes ao componente curricular.

**§2º** O percentual que trata o §1º deve ser estabelecido no plano de ensino ou plano de atividade do docente e informado aos discentes.

**§3º** O discente que trancou o período letivo 2020.2 ou 2021.1, e o que trancou o período letivo 2020.4 ou 2021.3, terá acrescido ao tempo máximo para conclusão do curso, a mesma quantidade de trancamentos efetuados, nos períodos letivos citados.

**§4º** O discente que trancar ou reprovar no período letivo 2020.4 e/ou 2021.3 terá garantida a matrícula nas mesmas disciplinas, em até três períodos letivos subsequentes, mesmo que sejam ofertadas para outras turmas ou cursos da Unifesspa.

**§5º** O discente que trancar o período letivo 2020.4 e/ou 2021.3 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente.

**§6º** O discente que acumular mais de 3 (três) reprovações no período letivo 2020.4 ou 2021.3 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente, 2021.2 ou 2022.1, mantendo-se na sua turma.

**Art. 15** Os discentes que se enquadrarem na situação trazida pelo artigo 14 não terão prejuízos nos quesitos:

I. Interrupção do período acadêmico (quedas de blocos);

II. Prioridades na matrícula nas respectivas disciplinas nos períodos posteriores, mesmo que não sejam no curso ou turma de origem;

III. Diminuição do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), com exceção dos discentes reprovados;

IV. Em processo de Perda de Vínculos (Prescrição).

### **Do Plano Individual de Trabalho (PIT)**

**Art. 16** Para fins de composição do Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, será considerada 2 (duas) horas de preparação para cada hora ministrada, seja ela síncrona ou assíncrona.

**Parágrafo único.** No caso de desistência de todos os discentes matriculados em uma turma, previsto no §1º do Art. 14, o docente terá registrada, no seu PIT, a carga horáriaproporcional ministrada.

### **Disposições Finais**

**Art. 17** Pertencem ao docente todos os direitos morais e autorais sobre quaisquer conteúdos de sua criação, bem como sobre seus direitos de imagem, nos termos da Lei, sem que a disponibilização de tais conteúdos em situação de magistério corresponda a qualquer tipo de autorização para outros usos, com ou sem fins comerciais, seja pela Universidade ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.

**§1º** O discente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente, violando os direitos previstos no *caput*, será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Subunidade, mediante representação formal do docente.

**§2º** O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo discente será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Unidade Acadêmica, mediante representação formal do discente.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Proeg, cabendo recursos para o Consepe.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 12 de abril de 2021.

**Francisco Ribeiro da Costa**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão